

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.956.526-5
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.205.197-1
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.210.532-0
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.443.422-3
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.477.132-7

DATA: 25/10/2024
DATA: 24/06/2025
DATA: 25/06/2025
DATA: 06/08/2025
DATA: 13/08/2025

PARECER CEE/CEIF N.º 594/2025

APROVADO EM: 05/11/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

- ESCOLA MUNICIPAL SÃO CRISTOVÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - MUNICÍPIO: CORONEL VIVIDA
- ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO DEPUTADO LEOPOLDO JACOMEL – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO: TIJUCAS DO SUL
- CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA CLACI MARIA DE LIMA – MUNICÍPIO: RIO NEGRO
- ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ABGAIL CÂNDIDO KRASOTA – ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO: TUNAS DO PARANÁ
- ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IRACI MIRANDA KRUGER – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO: GUARATUBA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

RELATORAS: DÉBORA VILAS BOAS TALGA WEILLER, MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA E OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: *Renovação do credenciamento das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazos especificados no quadro indicado no Voto. Determinações às mantenedoras e às instituições de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção dos Certificados de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e das Licenças Sanitárias, atualizados.*

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.956.526-5 e OUTROS

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitam a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

As instituições de ensino são mantidas pelos municípios elencados abaixo e possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Instituição de ensino	Município/NRE	Endereço
E M São Cristóvão – EI; EF	Coronel Vivida/Pato Branco	Rua Augusto Brustolin, s/n
E M do Campo Deputado Leopoldo Jacomel – EI; EF	Tijucas do Sul/MTS	BR 376 – KM 659
CMEI Professora Claci Maria de Lima	Rio Negro/MTS	Rua Ervino Paulo Weinschutz, n.º 919
EM Professora Abigail Cândido Krasota - EF	Tunas do Paraná/MTN	Rua Sérvulo César Santos, n.º 180
EM Professora Iraci Miranda Kruger – EI; EF	Guaratuba/Paranaguá	Rodovia 412 – KM 39

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram os Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, elaborados pelos Núcleos Regionais de Educação do Paraná e emitiu Pareceres Técnicos favoráveis à renovação dos credenciamentos.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação dos credenciamentos das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.956.526-5 e OUTROS

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e das verificações *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação dos credenciamentos e emitiram Relatórios Circunstanciados.

A Direção da Escola Municipal São Cristóvão – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Coronel Vivida, apresentou justificativa para o atraso na solicitação de renovação do credenciamento. A referida justificativa está no protocolado n.º 22.956.526-5, à fl. 03.

A Direção do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Claci Maria de Lima, do município de Rio Negro, não apresentou justificativa para o atraso na solicitação de renovação do credenciamento, protocolo n.º 24.210.532-0.

A Direção da Escola Municipal Professora Abigail Cândido Krasota – Ensino Fundamental, do município de Tunas do Paraná, apresentou justificativa para o atraso na solicitação de renovação do credenciamento. A referida justificativa está no protocolado n.º 24.443.422-3, à fl. 03.

A Direção da Escola Municipal Professora Iraci Miranda Kruger – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Guaratuba, apresentou justificativa para o atraso na solicitação de renovação do credenciamento. A referida justificativa está no protocolado n.º 24.477.132-7, à fl. 03.

Os Certificados de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e as Licenças Sanitárias das instituições de ensino aqui referidas estão vigentes ou expiraram com os processos em trâmite e constam nos protocolados.

As Chefias dos respectivos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise dos protocolados, constatou-se que as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

III - VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica conforme o quadro abaixo:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.956.526-5 e OUTROS

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO OU RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
E M São Cristóvão – EI; EF	Coronel Vivida/ Pato Branco	Resolução n.º 3724, de 25/08/11 de: 10/10/11 a 10/10/16	Prazo: 10 anos De: 11/10/16 a 10/10/26
E M do Campo Deputado Leopoldo Jacomel – EI; EF	Tijucas do Sul/AMS	Resolução n.º 1774, de 23/04/21 de: 01/01/19 a 31/12/25	Prazo: 10 anos De: 01/01/26 a 31/12/35
CMEI Professora Claci Maria de Lima	Rio Negro/AMS	Resolução n.º 6095 de 19/11/14 de: 21/11/14 a 21/11/19	Prazo: 10 anos De: 22/11/19 a 21/11/29
EM Professora Abigail Cândido Krasota - EF	Tunas do Paraná/AMN	Resolução n.º 3708 de 13/08/13 de: 04/09/13 a 04/09/18	Prazo: 10 anos De: 05/09/18 a 04/09/28
EM Professora Iraci Miranda Kruger – EI; EF	Guaratuba/Paranaguá	Resolução n.º 7341 de 17/11/22 de: 01/01/21 a 31/12/25	Prazo: 10 anos De: 01/01/26 a 31/12/35

As mantenedoras e as instituições de ensino citadas deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento das instituições e de seus cursos, em especial, à manutenção dos Certificados de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e das Licenças Sanitárias, atualizados.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.956.526-5 e OUTROS

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação do credenciamento das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Débora Vilas Boas Talga Weiller
Relatora

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto das Relatoras, por unanimidade.

Curitiba, 05 de novembro de 2025.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF em exercício